

Parecer n.º 0530/24

Processo n.º PRV-PRC-2024/00120

Assunto: Prorrogação do contrato de vigilância armada

Interessados: PBPREV e *Plenitude Segurança Privada Ltda.*

PARECER

I - DO RELATÓRIO

Esta Procuradoria Jurídica recebe processo administrativo no qual consta pedido de prorrogação do Contrato n.º 0003/2022, celebrado entre a PBPREV - Paraíba Previdência e a empresa PLENITUDE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, que tem como objeto a prestação de serviços de Vigilância Armada.

O processo em análise foi iniciado com o memorando exarado pelo Gestor do Contrato, informando sobre a necessidade de prorrogação contratual, às fls. 02.

Pesquisa de preços, Justificativa Técnica e Autorização do Gestor e do Comitê Gestor de Gasto Público compõem os autos.

É o relatório.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, insta ressaltar que o Contrato n.º 0003/2022 está vigente desde maio de 2022, ingressa no terceiro ano consecutivo de prestação de serviço e, atualmente, possui como valor mensal a importância de R\$ 63.329,67.

Constitui objeto do presente a prorrogação da avença por mais 12 (doze) meses.

Com efeito, contratos de prestação de serviços contínuos dessa natureza podem ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, a fim de que a administração pública possa obter preços e condições mais vantajosos e, na hipótese presente, a possibilidade de renovação está condicionada a manutenção dos requisitos legais que possibilitaram a respectiva contratação, o que persiste na vertente.

A esse respeito, dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93 em seu art. 57, *litteris*:

PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBprev

Av. Rio Grande do Sul, S/N – Bairro dos Estados – João Pessoa-PB
CEP: 58.030-020 Tel.: (83) 2107-1110



Assinado com senha por [PRV28167] [SENHA] MARCIANA BATISTA CONFESSOR em 05/04/2024 - 11:04hs.
Documento Nº: 4474404.36934281-5219 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4474404.36934281-5219>



PRVPRC202400120V01

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitadas a sessenta meses.

Da leitura do dispositivo em comento, afere-se que a prorrogação ora requerida é plenamente lícita e possível, pois o tempo do contrato vigente é menor que os 60 (sessenta) meses apontado em retro, da mesma forma que os valores oferecidos por outras empresas da praça de comércio superam a proposta da contratada atual.

Portanto, demonstrada a vantajosidade da renovação do Contrato Administrativo PBPrev n.º 0003/2022, não há que se falar em óbices à celebração do Termo Aditivo, o qual atende às necessidades deste instituto de previdência e **resguarda o interesse público** com a continuidade do serviço supramencionado.

III - DA CONCLUSÃO

A TEOR DE TODO O EXPOSTO, com espeque nos fatos acima delineados e na legislação vigente aplicável à espécie, a Procuradoria Jurídica opina pela LEGALIDADE DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 0003/2022, até 30 de abril de 2025.

É o parecer.

João Pessoa, 05 de abril de 2024.

Marciana Batista Confessor
Matrícula 178.968-6 _ OAB/PB 29.282

PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBprev
Av. Rio Grande do Sul, S/N – Bairro dos Estados – João Pessoa-PB
CEP: 58.030-020 Tel.: (83) 2107-1110



Assinado com senha por [PRV28167] [SENHA] MARCIANA BATISTA CONFESSOR em 05/04/2024 - 11:04hs.
Documento Nº: 4474404.36934281-5219 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4474404.36934281-5219>



PRVPRC202400120V01